



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 2.238, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

**ESTABELECE MULTAS POR INOBSERVANCIA A  
LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA DO MUNICIPIO.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA VENECIA,  
faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a  
seguinte Lei:

**Art.1º.**A multa moratória, no caso de  
pagamento espontâneo do crédito tributário, após o prazo  
regulamentar, será aplicada nos seguintes percentuais:

- I -de 2% (dois por cento) por atraso de 30 dias;
- II-de 10% (dez por cento) por atraso acima de 30  
(trinta) dias.

**Art.2º.**Os tributos devidos ao Município,  
quando não pagos nos prazos previstos na legislação tributária,  
serão acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar  
da ocorrência do fato gerador.

**Parágrafo Único.**Em se tratando de IPTU, Taxas  
e ISSQN-Fixo, os juros somente serão incorporados ao principal no  
ato da inscrição da Dívida Ativa.

**Art.3º.**Esta Lei será regulamentada por  
Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art.4º.**Esta Lei entra em vigor a partir de 1º  
de janeiro de 1998.

**Art.5º.**Revogam-se as disposições em contrá-  
rio, em especial o Art. 366, da Lei nº 1.953, de 30 de dezembro  
de 1993.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA  
VENECIA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, aos 30 dias do mês de dezembro  
do ano de 1997.

**FRANCISCO DIOMAR FORZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

C:\WS6\TEXTOS\LEIS\MULTA\_97.TXT

2606